

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 814 / 2001

DE 14 / dezembro / 2001

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Flávio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 814 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR em R\$
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	103.938.000
Receita Tributária	5.372.000
Receita Patrimonial	952.000

J.F. Fernandes Câmara
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

Receita de Serviços	12.650.000
Transferências Correntes	83.981.000
Outras Receitas Correntes	983.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.062.000
Operações de Crédito	280.000
Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	1.722.000
Outras receitas de capital	50.000
TOTAL	106.000.000

CAPÍTULO II

DA DESPESA FIXADA

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), distribuída em:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 72.772.500,00 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 33.227.500,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Art. 5.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	4.800.000	---	4.800.000
Administração e Planejamento	22.768.000	---	22.768.000
Assistência Social	---	1.914.500	1.914.500
Saúde	---	31.313.000	31.313.000
Educação	28.527.000	---	28.527.000
Cultura	1.589.000	---	1.589.000
Urbanismo	8.032.000	---	8.032.000

J. F. Fernandes Câmara
 PROCURADOR GERAL DO
 MUNICÍPIO

G O V E R N O
MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PALÁCIO DO JENIPEIRO S/N
CEP 61.900-000 MARACANAÚ-CE



Habitação	320.000	---	320.000
Saneamento	4.156.000	---	4.156.000
Indústria	200.000	---	200.000
Desporto e Lazer	380.500	---	380.500
Reserva de Contingência	2.000.000	---	2.000.000
TOTAL	72.772.500	33.227.500	106.000.000,00

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENT O FISCAL (R\$)	ORÇAMENT O DA SEGURIDAD E SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal	4.800.000	---	4.800.000
Gabinete do Prefeito	3.786.000	---	3.786.000
Procuradoria Geral	650.000	---	650.000
Auditoria Interna	114.000	---	114.000
Secretaria de Administração	4.160.000	---	4.160.000
Secretaria de Finanças	1.550.000	---	1.550.000
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	33.564.000	---	33.564.000
Secretaria de Saúde e Ação Social	5.235.000	33.227.500	38.462.500
Secretaria da Infra-estrutura	16.913.500	---	16.913.500
Reserva de Contingência	2.000.000	---	2.000.000
TOTAL	72.772.500	33.227.500	106.000.000

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

J. F. Fernandes Barrera
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

G O V E R N O
MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PALÁCIO DO JENIPEIRO S/N
CEP 61.900-000 MARACANAÚ-CE

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante transposição e ou remanejamento de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite previsto na Constituição Federal, especialmente o que refere o Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - A Reserva de Contingência fica fixada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou 1,9 % (um vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida que está estimada em R\$ 103.938.000,00 (cento e três milhões, novecentos e trinta e oito mil reais).

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sua execução seja precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

J. F. Fernandes Barrera
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



Art. 12 - Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias, cabendo à Secretaria de Finanças compatibilizar a execução orçamentária com a previsão da receita proposta, obedecendo-se o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 14 DE DEZEMBRO 2001.**


JÚLIO CESAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr


J.F. Fernandes Barro
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 053 / 2001 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE
LEI:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Municipal Direta mantidos pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º - A Receita Total é estimada no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais).



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR em R\$
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	103.938.000
Receita Tributária	5.372.000
Receita Patrimonial	952.000
Receita de Serviços	12.650.000
Transferências Correntes	83.981.000
Outras Receitas Correntes	983.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	2.062.000
Operações de Crédito	280.000
Alienação de Bens	10.000
Transferências de Capital	1.722.000
Outras receitas de capital	50.000
TOTAL	106.000.000

CAPÍTULO II

DA DESPESA FIXADA

Art. 4.º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), distribuída em:

I – No Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 72.772.500,00 (setenta e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 33.227.500,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) .



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Art. 5.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta, por função, o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL (R\$)	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Legislativa	4.800.000	---	4.800.000
Administração e Planejamento	22.768.000	---	22.768.000
Assistência Social	---	1.914.500	1.914.500
Saúde	---	31.313.000	31.313.000
Educação	28.527.000	---	28.527.000
Cultura	1.589.000	---	1.589.000
Urbanismo	8.032.000	---	8.032.000
Habitação	320.000	---	320.000
Saneamento	4.156.000	---	4.156.000
Indústria	200.000	---	200.000
Desporto e Lazer	380.500	---	380.500
Reserva de Contingência	2.000.000	---	2.000.000
TOTAL	72.772.500	33.227.500	106.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 6.º - A Despesa Fixada, à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação constante em anexo, apresenta, por Unidade Orçamentária, o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ORÇAMENT O FISCAL (R\$)	ORÇAMENT O DA SEGURIDAD E SOCIAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Câmara Municipal	4.800.000	---	4.800.000
Gabinete do Prefeito	3.786.000	---	3.786.000
Procuradoria Geral	650.000	---	650.000
Auditoria Interna	114.000	---	114.000
Secretaria de Administração	4.160.000	---	4.160.000
Secretaria de Finanças	1.550.000	---	1.550.000
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	33.564.000	---	33.564.000
Secretaria de Saúde e Ação Social	5.235.000	33.227.500	38.462.500
Secretaria da Infra-estrutura	16.913.500	---	16.913.500
Reserva de Contingência	2.000.000	---	2.000.000
TOTAL	72.772.500	33.227.500	106.000.000

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais ou de contabilidade para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante transposição e ou



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

remanejamento de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando como fonte de recursos os previstos nos itens I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, até o limite previsto na Constituição Federal, especialmente o que refere o Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal e das transferências constitucionais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - A Reserva de Contingência fica fixada em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou 1,9 % (um vírgula nove por cento) da Receita Corrente Líquida que está estimada em R\$ 103.938.000,00 (cento e três milhões, novecentos e trinta e oito mil reais).

Parágrafo Único – A Reserva de Contingência poderá ser usada:

- a) para atendimento de passivos contingentes e de outros quaisquer riscos e eventos fiscais imprevistos;
- b) para a abertura, ao longo da execução orçamentária, de créditos adicionais que sejam necessários para a implementação de atividades e de projetos prioritários para o Município.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal , autorizado a custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que sua execução seja precedida de convênio, acerto ou ajuste entre as partes.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e dos projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 12 - Através de Decreto, o Prefeito Municipal fixará o cronograma de desembolso financeiro das unidades orçamentárias, cabendo à Secretaria de Finanças compatibilizar a execução orçamentária com a previsão da receita proposta, obedecendo-se o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente